

## AC. EM CÂMARA

### (03) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC

**RELATIVO AO ANO DE 2016:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2016** - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas, que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas no âmbito dos programas comunitários NORTE 2020, no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI e PDR 20. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2016, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local e atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, na atual conjuntura económica e financeira, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) José Maria Costa.”. De seguida, pelo Vereador Eduardo Teixeira em alternativa à proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, apresentou a seguinte proposta:- “Que a taxa passe para 1,2% dos lucros e sejam isentas do seu pagamento as empresas que tenham lucros inferiores a 150 mil euros”. De seguida, foi posta a votação a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara tendo sido aprovada com cinco votos a favor do PS e CDU e três votos contra do PSD pelo que ficou prejudicada

a proposta apresentada pelo PSD. Face ao resultado da votação, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2016, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Helena Marques e Marques Franco.

**4 de Agosto de 2016**